

Relatório

O candidato BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO apresenta, tempestivamente, pedido de reconsideração da nota da segunda etapa de concurso público para professor efetivo do DCJ da UFPB. Iniciou sua apresentação, entregou os documentos pretendidos.

Quanto às pretensões do pedido de reconsideração, discorro abaixo:

Do domínio do assunto

O próprio candidato informa que a primeira parte de sua aula consistiu em “Iniciamos com uma breve amostragem da origem do preconceito com relação a crença e as religiões afro-brasileiras.” O mesmo se vê no plano de aula. E assim foi feito, de fato, embora de forma dogmática e categorizada. Ocorre que o tema sorteado para a aula foi *Processo coletivo e a proteção à liberdade de crença e às religiões afro-brasileiras* e pressupunha a necessidade de exploração de conceitos e definições que não foram trazidos à avaliação tais como: as diferenças entre liberdade religiosa e liberdade de crença, intolerância religiosa e racismo religioso; evolução da legislação que trata do assunto desde a previsão do ‘padroado-constituição confessional’ na Constituição de 1824 (art. 276), constituição não-confessional na CF 1891 (art. 156 a 158), o código penal de 1940 (art. 283 e 284), o PL 1279/2022 e a lei 14.532/2023, sendo esta última de relação indireta com o tema, mas não menos importante quando o assunto é preconceito. Quando falou do RE 494.601 que tratou do abate religioso, não trouxe o debate convergente e divergente sobre o tema no tocante a direito individual e direito coletivo, evidenciando pouca profundidade e, assim, desconectando do tema sorteado. Não trouxe parâmetros do direito internacional sobre o tema.

Neste sentido, não cumpre os objetivos geral e específicos previstos em seu plano de aula, quais sejam: ‘analisar como a religiosidade em crenças de matrizes africanas sofreram perseguições no Brasil desde o período colonial, e como suas práticas foram incorporadas a outras doutrinas para garantir a liberdade de cultos e crenças em nosso país’ e ‘discutir as práticas de racismo e intolerância religiosa contra pessoas negras notadamente referentes a religiões afro-brasileiras.

No que tange à atualidade, não foram apresentados os casos de ataques às religiões de matriz africana, nem mesmo o ocorrido numa grande cidade paraibana – Campina Grande, amplamente divulgado na mídia. Ainda, o caso recente dos ataques às escolas no Brasil, em que um pastor se vestiu de pai de santo para culpar as religiões de matriz africana, e tantos outros que são divulgados na mídia e no site do judiciário brasileiro. Nada trouxe sobre as estatísticas de crescimento dos ataques às religiões de matriz africana, apesar do dado constar da bibliografia de seu plano de aula. Neste item, repita-se o que se refere a nova lei de janeiro de 2023 que se relaciona com o preconceito e os debates envolvendo a decisão do RE 494.601.

Da sequência lógica e coerência do conteúdo

O candidato inicia a aula com exemplos de músicas e trechos musicais que, de acordo com a aula dada, incentivam a intolerância religiosa. Faz leitura integral dos slides de texto do 3 ao 11, o que não é um meio pedagógico apropriado. Os slides 12 a 15 foram destinados a ensinar a escrever uma peça processual desde o endereçamento da ação, passando pela qualificação das partes e fundamentos. Entretanto, apesar de passar boa parte do tempo de aula descrevendo as peças processuais ação civil pública e ação popular de forma processual, não o faz correlacionando com o tema principal da aula *Processo coletivo e a proteção à liberdade de crença e às religiões afro-brasileiras*, o que poderia ter sido se suprido se, ao menos, o exemplo da ação tratasse da temática, o que não ocorreu.

Neste sentido, há pouco desenvolvimento do conteúdo da aula, sendo uma questão elementar para a avaliação de uma exposição didática de um concurso para docente.

Quando o candidato fala da prática jurídica o faz apresentando como um meio para discente enfrentar o mercado de trabalho e não correlaciona com a extensão ou pesquisa, como dispõe o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207, da Constituição Federal.

O plano de aula prevê o uso do quadro branco e pincel, no que não foi cumprido.

Quanto à bibliografia do plano de aula apenas 02 (duas) foram citadas em aula: o Estatuto da Igualdade Racial e a Constituição Federal, apesar de indicar 09 (nove). Devemos considerar que o plano de aula se refere somente àquela aula que será

leccionada e não a disciplina inteira. Razão pela qual há de se pressupor que as obras indicadas farão parte da aula a ser acompanhada pelo discente. Por fim, a petição de pedido de reconsideração (p.06) indica que foram usados autores diferentes dos apresentados na bibliografia do plano de aula, quais sejam, *‘Os autores utilizados são juristas consagrados, como Bottencourt. Greco, Nucci, portanto dentro do tema proposto’*. Subentende-se que o candidato está ciente que não trabalhou o plano de aula entregue no início do certame.

Quanto ao texto complementar entregue, consta erro gramatical na escrita da palavra *‘cincretismo’* logo no título de apresentação do artigo.

Em suma, o candidato foge do tema de *‘processo coletivo e proteção à liberdade de crença religiosa e as religiões afro-brasileiras’*, não tem síntese e não correlaciona os temas com os conceitos.

O candidato apresenta uma linguagem clara e objetiva, mas falha na parte habilidade na formulação de propostas, vez que, ao tratar do processo coletivo em relação à proteção da liberdade de crença religiosa, resume-se a discutir apenas a feitura de uma peça de ação popular e de ação civil pública, sem mencionar outros aspectos práticos relacionados ao tema.

Ante todo o exposto, sugiro a manutenção da nota.



Documento assinado digitalmente

JULIANA TEIXEIRA ESTEVES

Data: 18/05/2023 23:21:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO CANDIDATO BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

Avaliador: Homero Bezerra Ribeiro

PARECER

O candidato Breno Wanderley César Segundo, de forma tempestiva, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS PONTOS ATRIBUIDOS A TODOS ITENS DA PROVA DIDÁTICA. Desta forma, passo a analisar, quesito por quesito, sua exposição.

No tocante ao quesito “domínio do conteúdo”, na dimensão “profundidade”, observo que o candidato, na sua exposição, não demonstra de forma satisfatória compreender os conceitos da temática, sobretudo quanto à questão da liberdade religiosa, da liberdade de crença e das religiões afrobrasileiras, dedicando-se pouco tempo de sua exposição para tratar do assunto. Resume-se, em muitas partes, à leitura literal dos slides apresentados. No tocante à dimensão “relação da aula com o todo da unidade”, observo também que o candidato deixou a desejar quanto à exposição dos seus objetivos gerais e específicos, sobretudo o primeiro objetivo específico, ao longo da exposição. No tocante à dimensão “atualização”, ponto de maior mácula do candidato neste quesito, verifico que mesmo não situou o conteúdo de forma coerente no contexto atual, faltando uma abordagem atualizada, doutrinária e jurisprudencial, sobre a temática da intolerância religiosa e a proteção da liberdade de crença no Brasil. Inclusive sem destaque aos parâmetros internacionais sobre a temática. Mantenho, portanto, a minha nota neste quesito.

Já em relação ao penúltimo quesito, “sequência lógica e coerência do conteúdo”, verifico que o candidato desenvolve a sua aula centrando-se mais em aspectos teóricos sobre algumas modalidades de ações coletivas. Vale nota que os slides foram pouco trabalhados, contendo, em sua maioria, textos deveras longos para leitura durante a exposição, resumindo-se o candidato a, basicamente, ler o que está escrito nos slides durante sua apresentação, como se observa no vídeo de sua exposição ao tratar dos slides nº 4,5,6,7,8,9,10 e 11. Neste sentido, há pouco desenvolvimento do conteúdo da aula, sendo uma questão elementar para a avaliação de uma exposição didática de um concurso para docente. No fim, quando o candidato apresenta que irá desenvolver uma perspectiva

prática, resume-se a apontar como se redige uma ação popular e uma ação civil pública, pouco aprofundado os elementos práticos do processo coletivo como um todo. Mantenho, portanto, minha nota quanto a esse quesito.

Por fim, quanto ao quesito “correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formação de propostas”, ponto de maior nota na avaliação deste avaliador, observo que o candidato apresenta uma linguagem clara e objetiva, porém falha na parte habilidade na formulação de propostas, posto que, ao tratar do processo coletivo em relação à proteção da liberdade de crença religiosa, resume-se a discutir apenas a feitura de uma peça de ação popular e de ação civil pública, sem abordar outros aspectos práticos em relação à temática. Aqui também mantenho minha avaliação.

Face ao exposto, mantenho minha nota em relação ao candidato Breno Wanderley César Segundo.

Arcoverde, 18 de maio de 2023



Homero Bezerra Ribeiro

Avaliador

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Candidato(a): BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

Avaliador: PAULO VIEIRA DE MOURA

PARECER

O(a) candidato(a) BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACERCA DA CORREÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA.

O candidato alega, em síntese, que na aula didática ministrada fez “breve amostragem da origem do preconceito com relação a crença e as religiões afro-brasileiras”; apresentou “a Ação Popular e a Ação Civil Pública como as principais ferramentas jurídicas para o combate as práticas que impeçam o direito constitucional ao exercício da livre religiosidade”; mostrou “a parte prática, demonstrando os requisitos das Ações e como se daria a redação da peça jurídica, abrangendo assim também a prática jurídica”; expôs que a aula “foi dada em 45 minutos” e que apresentou “ao final um exercício de fixação do conteúdo constante de um caso para possibilitar a redação de uma ação popular.”

É o relatório.

Do domínio do assunto: profundidade, relação do tema da aula com a unidade e atualização.

Ao analisar a ficha do avaliador (ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 74/2013 do CONSEPE), por mim subscrita, e recorrer as minhas anotações da aula ministrada por Breno Wanderley César Segundo constato que o candidato não demonstrou, quando ministrou sua aula, conhecimento em profundidade do conteúdo referente ao *Processo coletivo e a proteção à liberdade de crença e às religiões afro-brasileiras*, objeto de sorteio, vez que parte significativa do tempo da aula foi utilizada na leitura dos slides, alguns com textos longos, o que não é desmérito, mas prejudicou o candidato porque perdeu tempo repita-se nessa leitura, não obstante farto material em forma de slides, dentre eles notícias veiculadas pela imprensa que merecia a análise do candidato. Em parte limitou-se a apresentar o material produzido sem a análise e reflexão devidas. Faltou ao candidato sua contribuição como docente, seus comentários e interpretações dos fatos e do direito relacionados ao tema.

O candidato não apresentou, durante a sua aula, de forma pormenorizada conceitos, princípios e teorias que fundamentasse o tema, portanto comprometeu a avaliação quanto ao quesito conhecimento e compreensão de conceitos e princípios.

O candidato demonstra conhecer superficialmente o tema quanto ao quesito atualização.

Da sequência lógica e coerência do conteúdo

Não apresentou fundamentação teórica ao abordar o *Processo coletivo e a proteção à*

liberdade de crença e às religiões afro-brasileiras, objeto da aula ministrada.

Em face do sucintamente exposto, mantenho a nota anteriormente atribuída (50) na prova didática realizada pelo candidato.

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

PAULO VIEIRA DE MOURA:20290241472

Assinado de forma digital por PAULO VIEIRA DE MOURA:20290241472
Dados: 2023.05.18 23:34:34 -03'00'

avaliador